

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 10/11/04	
D.O.U. 11/11/04	Seção J P.15
ATQ Pm 3868	24/11/04
D.O.U. 26/11/04	Seção J P.24



(x) Retificada: DOU de 16/12/04  
seção 1, p. 28

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

299/04

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM)		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.004404/2004-18		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 299/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/10/2004

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), destinada a compatibilizar os atos da IES com o novo regime da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Em primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto de credenciamento do Centro, 3 vias da proposta de estatuto e dados dos cursos que ministram.

**Histórico**

O estatuto, atualmente em vigor na IES, foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.836, de 31 de outubro de 2000.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º da proposta, em que estão identificados os órgãos, colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercera mandato, apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, composto na maioria por docentes.

Estabelece também que o reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta do estatuto prevê ainda a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES.

Identificamos na proposta da IES que a autonomia universitária encontra-se em plena consonância com que prescreve o art. 53 da Lei 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia previstas no art. 53 da LDB.

O art. 42 define as relações da mantenedora com a mantida, e, os art. 39 e 40 tratam da ordem econômica-financeira da IES apontando os recursos financeiros e o patrimônio da instituição.

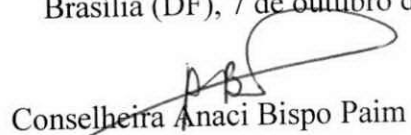
A proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes na legislação para educação nacional e adequado ao Decreto nº 4.914 de 11 de dezembro de 2003.

Identificamos, também, que a instituição atendeu as diligências solicitadas, e que consta dos autos a documentação necessária à aprovação do estatuto.

### III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto voto pela aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário do Norte (UNINORTE), mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, compatibilizado com a lei de diretrizes e bases da educação nacional. Instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

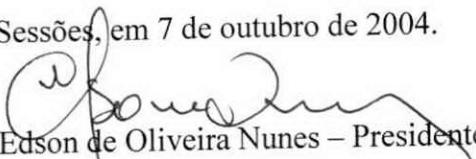
Brasília (DF), 7 de outubro de 2004.

  
Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

### IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção do Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2004.

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

  
Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 168 /2004**

Processo : 23000.004404/2004-18  
Interessado : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
CULTURAL DO AMAZONAS  
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -  
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário do Norte destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 03 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 1836 de 31 de outubro de 2000.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

3

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 5º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 16 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.32).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 25 e 26 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art. 4º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 4º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 4º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 39 e 40 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os art. 42, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB


Processo nº 23000.004404/2004-18		Data da análise 06/08/2004	
Mantenedora: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS		IES: CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 2º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	Art. 1º	X	
Scdc	Art. 1º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	Art. 3º, I	X	
Formação profissional (II)	Art. 3º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 3º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 3º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI, VII).	Art. 3º, V, VI	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	Art. 5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 11	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	Art. 16	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 4º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 32	X	
<b>4 Organização Acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	Art. 25	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 26	X	
<b>5 Organização Patrimonial e Financeira</b>			
Competência da mantenedora	Art. 42	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 39	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 40	X	
<b>6 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	Ao CNE	ANALISADO POR	Felipe Kern Moreira
-----------	--------	---------------	---------------------

do Centro Universitário do Norte, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 17 de 08 de 2004.

  
MARILSON SANTANA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

SESu/MEC

De acordo.

  
NELSON MACULAN FILHO

Secretário de Educação Superior